PORTARIA N°158DE 05 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, quedetermina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, pararesponder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintescontratos:

Fiscal Titular:	**RAFAEL MITROVINI SABARÁ**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO**		
Contrato **ID do Contrato**	**002-2018** **018-2018**	**Vigência:**	**08/03/2018 a 07/03/2019**
Modalidade:	**INEXIGIBILIDADE**		
Nº Licitação:	**002-2018**		
Contratado:	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**		
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA ATENDER O SAMAE ANDIRÁ-PR.**		
Valor	**R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)**		

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regionalde Contabilidade do Paraná perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando emregistro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidadeslegais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa doscontratados, convenentes ou partícipes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condiçãocontratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada dasjustificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob asua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento danotificação (procedimento formal, com prazo, etc.).Em caso de obras e prestação de serviços de

engenharia, anotar todas asocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob suaalçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição dematerais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem deServiço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento deaquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e determo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar oacompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações doobjeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato eo ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setorfinanceiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoque foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar,obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestaçãodo serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento deatestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços delimpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setordemandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo decooperação esteja
XIV. vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nossistemas de controle utilizados pelo SAMAE;

XV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo dereajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XVI. Dar ciências à área demandante:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado,convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVII. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório deacompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do SAMAE ao qual ocontrato ou convênio esteja vinculado;

XVIII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas àalteração unilateral do contrato pela Administração;

XIX. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XX. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperaçãocomunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que nãotenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V. solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

IX. Na ausência temporária oudefinitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Março de 2018.

Andirá, 05 deJunho de 2018.

_____
Antônio Carlos Picolo Furlan
Diretor Presidente - SAMAE